

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2014.

Prorroga o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa, Convênio nº 138/2007.

**Protocolo:** 0002559/2014 18/09/2014 - 16:18:55

PLO Projeto de Lei Ordinária 142/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: PRORROGA O PRAZO DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SANTA CASA, CONVÊNIO Nº 138/2007.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, para os serviços previstos no Convênio nº 138/2007, por 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* destina-se aos procedimentos necessários para celebração de novo convênio visando à execução dos serviços previstos na Lei nº 4.701, de 09 de outubro de 2007.

Art.2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2014.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2014.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 097 / 2014

Prorroga o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa, Convênio nº 138/2007.

Exmo. Sr. Vereador Ricardo Piorino DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em apartado que prorroga o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa, convênio nº 138/2007.

A Lei nº 5.698, de 02 de setembro de 2014, autorizou a prorrogação do convênio celebrado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba – Convênio nº 138/2007 – até o dia 22 de setembro de 2014.

Desta forma é proposto o presente projeto de lei visando à prorrogação do convênio por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para as informações necessárias e celebração de novo convênio, visando não haver prejuízo na continuidade dos serviços com o encerramento do citado convênio e consequente prejuízo no atendimento à população.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor tempo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2014.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

SAJ/app/